



**ORDEM DE SERVIÇO**

**PROCEDIMENTOS CONDUCENTES À ALTERAÇÃO DE POSIÇÃO REMUNERATÓRIA**

**A TODOS OS SERVIÇOS DA CÂMARA**

Informam-se todos/as os/as trabalhadores/as que o Orçamento de Estado para o ano de 2018, aprovado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, permite valorizações e acréscimos remuneratórios em sede de carreira.

As referidas valorizações e acréscimos remuneratórios implicam todo um procedimento que a autarquia terá de efetuar, para efeitos de dar cumprimento ao estatuído no art.º 18º do Orçamento de Estado para 2018, nomeadamente:

- Comunicação dos pontos atribuídos a cada trabalhador em sede de avaliação de desempenho;
- Comunicação de um ponto por cada ano ao/a trabalhador/a não tenha sido avaliado num determinado período avaliativo, designadamente por não aplicabilidade ou não aplicação efetiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho, e sem prejuízo do disposto no artigo 42º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- A comunicação atrás referida será efetuada via email, sempre que possível;
- Após a referida comunicação, o trabalhador dispõe do prazo de cinco dias para, querendo, requerer a realização de avaliação por ponderação curricular, nos termos previstos no sistema de avaliação de desempenho aplicável, sendo garantido o princípio da diferenciação dos desempenhos. (Note-se que esta faculdade apenas é permitida aos trabalhadores que não foram avaliados pelo regime normal do SIADAP, o que se aplicará apenas a alguns trabalhadores oriundos doutros serviços, já que em sede de autarquia, o sistema de avaliação de desempenho foi sempre escrupulosamente cumprido para todos os funcionários).

Somente após ter sido concluído o procedimento acima descrito, estará a autarquia em condições de proceder às valorizações remuneratórias a que os trabalhadores tenham direito.

Não obstante, alerta-se os trabalhadores que as referidas valorizações produzem efeitos a 1 de janeiro de 2018, pelo que não serão lesados nos seus direitos. O pagamento decorrente da valorização remuneratória a que o trabalhador tiver direito, nos termos do art.º 18º será efetuado da seguinte forma:

- A 1 de janeiro de 2018 - 25 %
- A 1 de setembro de 2018 - 50 %
- A 1 de maio de 2019 - 75 %
- A 1 de dezembro de 2019 - 100 %

Informa-se ainda que o Departamento de Recursos Humanos está a envidar todos os esforços no sentido de concluir o procedimento com a maior celeridade possível.

Mais se solicita a todas as chefias, que divulguem a presente ordem de serviço junto de todos os trabalhadores que não tenham acesso ao email.

Matosinhos, de janeiro de 2018

Luísa Maria Neves Salgueiro, Dr.<sup>a</sup>  
Presidente da Câmara Municipal